



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM N.º 28/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

Protocolo
28/08/25

[Handwritten signature]

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI, em anexo, que institui o Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2026/2029, nos termos dos artigos 165, inciso I, §1º, 166 da Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal

A Constituição Federal de 1988 estabelece a importância do planejamento governamental como um dever do Estado. O artigo 165 define os principais instrumentos de planejamento e orçamento: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo, que deve ser elaborado pelo Governo Federal, Estados, Distrito Federal, e Municípios, e possui vigência de quatro anos. De acordo com a Constituição, o Plano deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além das relativas aos programas de duração continuada. Ele é elaborado no primeiro ano de mandato do chefe do Executivo e vigora a partir do segundo ano, estendendo-se até o final do primeiro ano do mandato subsequente.

É, portanto, o instrumento de planejamento estratégico de suas ações. O planejamento é uma das funções essenciais da governança no setor público, por meio dele são definidas as estratégias e rumos que se deseja atingir. Planejar é essencial para organizar e orientar a atuação da administração pública, de modo que se tenha clareza quanto aos objetivos, ações e metas a serem realizadas a curto, médio ou longo prazo.

Por ser o documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento anual. Assim, o Plano Plurianual define as diretrizes, os objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.



Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Estas despesas serão planejadas através de ações que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que compreenderá as metas e prioridades para exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Sendo que a Lei Orçamentária Anual proverá os recursos necessários para cada ação constante da LDO.

As Leis Orçamentárias prestam-se como legítimo instrumento de planejamento, definindo-se, através delas, as políticas governamentais para os exercícios subsequentes e traçando as linhas de conduta da gestão, bem como as prioridades de atendimento às necessidades do povo e seu bem estar.

Os programas, enquanto desdobrados em ações objetivas e linhas estratégicas, estão voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, por meio da implementação de ações que serão capazes de atender as demandas da sociedade e promover o progresso social.

A profunda preocupação da atual Administração com os problemas da comunidade se manifesta através de mecanismos garantidores da igualdade, de oportunidades, de progresso e da tutela dos menos favorecidos e, ainda, com a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, por meio de programas atuantes nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, dentre outros.

O detalhamento dos recursos financeiros, constante dos Anexos que acompanham o Projeto de Lei, demonstra o esforço da Administração em atingir os objetivos fixados com os programas relacionados à qualidade de vida (educação, saúde, serviços urbanos, segurança, cultura, esporte e lazer, dentre outros).

Por intermédio do Plano Plurianual 2026-2029, a gestão pretende:

1. Melhoria da Qualidade dos Serviços Públicos: o planejamento permite a identificação das necessidades da população e a definição de ações específicas para atendê-las.
2. Eficiência na Alocação de Recursos: a partir de um planejamento bem elaborado, é possível alocar os recursos de forma eficiente e otimizada, garantindo que os investimentos sejam direcionados para as áreas prioritárias.
3. Transparência e Participação Social: o planejamento promove a transparência na gestão pública, permitindo que a população acompanhe e participe das ações de Governo. Isso fortalece a democracia e a confiança da sociedade no Estado.

Com esses propósitos, o PPA, e as decorrentes Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vão assegurar a coerência e a viabilidade das ações planejadas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o Projeto de Lei para que possamos dar maior agilidade à administração.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 27 de agosto de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI Nº 29 /2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Esperidião/MT, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Porto Esperidião para o quadriênio 2026-2029 em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 1º da Constituição Federal na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Programa – instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Objetivos Estratégicos – são resultados prioritários a serem perseguidos no horizonte de tempo do Plano Plurianual;
- III. Ações – conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

Art. 3º - Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2026-2029 serão financiados pelos recursos previstos no Anexo – I desta lei.

Art. 4º - As ações governamentais consolidadas por programa, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes dos formulários do Anexo – II desta lei.

Art. 5º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Porto Esperidião para o quadriênio 2026-2029 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada as quais são detalhadas por órgão de governo no Anexo – III e Anexa



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

III – A à descrição da Estrutura de Órgãos, Unidades orçamentárias e Executoras desta lei.

Art. 6º - O poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada para o exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8º - Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício pela aprovação das Leis Orçamentárias Anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, de conformidade com a previsão anual das receitas, e respeitada a legislação tributária vigente.

Art. 9º - As inclusões de ações ou programas somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, coordenar o processo de monitoramento, disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico, organizar as informações resultantes do monitoramento e promover a articulação com a equipe responsável pela implementação dos programas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião - MT, em 27 de agosto de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal